



**Prefeitura Municipal  
Dom Pedro de Alcântara  
Rio Grande do Sul - Brasil**

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 51/2023

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no Art. 24, II da Lei 8.666/1993, como antecedente necessário à contratação com Dispensa de Licitação.

**I – Objeto:**

Aquisição de materiais diversos para instalação de academia ao livre na Praça de Porto colônia.

**II – Empresa Escolhida:**

METALURGICA SILLOTT LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 42.531.033/0001-08.

**III – Caracterização da Situação da Contratação:**

A Secretaria Municipal de Obras Viação e Trânsito, com objetivo de instalação de uma Academia ao Ar Livre na Praça da Comunidade de Porto Colônia, solicitou a compra dos equipamentos necessários. Como justificativo ponderou que atenderá Emenda Impositiva do Poder Legislativo, assim como beneficiará diretamente população.

**IV – Razão da Escolha do Fornecedor:**

A escolha se deu pelo preço ofertado.

**V – Justificativa do preço:**

Foi colhida proposta financeira de três empresas, as quais realizaram a seguinte cotação:

- a) Metalurgica Sillott Ltda: R\$ 16.735,00;
- b) Jahenripa Consultoria E Planejamento Empresarial Ltda: R\$ 17.525,00;
- c) Delva Fabricação de Peças em Metais: R\$ 27.860,00.

Portando demonstrado está que o valor proposto pela empresa METALURGICA SILLOTT LTDA para execução do serviço está condizente com os valores de mercado, inclusive abaixo deste.

*Rolun*



**Prefeitura Municipal**  
**Dom Pedro de Alcântara**  
**Rio Grande do Sul - Brasil**

**VI – Conclusão:**

Desta feita, a contratação se faz necessária para atender o interesse público, não havendo qualquer prejuízo ao erário, opinamos para que a empresa fornecedora seja a METALURGICA SILLOTT LTDA.

Dom Pedro de Alcântara/RS, 07 de agosto de 2023.

**Diego Webber Raupp**  
**Presidente da Comissão de Licitações**

**Ramon Justo de Aguiar**  
**Membro da Comissão de Licitação**

**Rodrigo Fernandes Dimer**  
**Membro da Comissão de Licitação**



**PARECER JURÍDICO Nº 136/2023**

**Processo administrativo nº 1050/2023**

**Dispensa nº 51/2023**

Assunto: Trata-se de parecer requisitado pelo Setor de Licitações à respeito da possibilidade de contratação de empresa para que seja efetuada a aquisição de materiais para instalação de Academia ao Ar Livre na Praça de Porto Colônia por dispensa de licitação.

Foi solicitado a esta assessoria jurídica parecer à respeito da possibilidade de contratação de empresa para que seja efetuada a aquisição de materiais para instalação de Academia ao Ar Livre na Praça de Porto Colônia por dispensa de licitação.

Antes de adentrarmos na possibilidade ou não da aludida contratação algumas considerações merecem ser tecidas.

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

*“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”*

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.



**Prefeitura Municipal**  
**Dom Pedro de Alcântara**  
Rio Grande do Sul - Brasil

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

*“Art. 24 É dispensável a licitação:*

*...*

*II - para outros serviços e compras de valor até dez por cento do limite previsto na alínea “a” do inciso II (R\$ 8.000,00) do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.”*

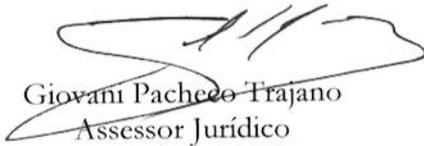
Destaca-se ainda que o Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018, atualizou os valores das modalidades de licitação, sendo hoje, dispensável a licitação quando o valor máximo não exceda R\$ 17.600,00 (...).

Neste prisma, uma vez que não ocorra a fragmentação do objeto da licitação e estando o valor de R\$ 16.735,00 (...), dentro do limite legal que autoriza a dispensa de licitação, opinamos pelo contratação através do procedimento de dispensa de licitação.

Este é nosso parecer salvo melhor juízo.

À consideração superior.

Dom Pedro de Alcântara/RS ,07 de agosto de 2023.

  
Giovanni Pacheco Trajano  
Assessor Jurídico  
OAB/RS 44575